

## Orientação Técnica

**INVESTIMENTO TD-C16-I03 – EMPRESAS 4.0: CATALISAÇÃO DA TRANSIÇÃO DIGITAL DAS  
EMPRESAS**

**Medida 03 – “Selos de Certificações de Cibersegurança, Privacidade, Usabilidade e  
Sustentabilidade”**

**Orientação Técnica N.º 04/C16-i03/2023**



Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.

**20 de janeiro de 2023**

Página 1 de 18

## Índice

1.	Enquadramento .....	3
2.	Objetivos e Prioridades.....	3
2.1	Contributos para os objetivos gerais do Plano .....	3
2.2	Medida “Selos de Certificações de Cibersegurança, Privacidade, Usabilidade e Sustentabilidade” .....	4
3.	Natureza dos investimentos a apoiar .....	4
3.1	Tipologias de investimentos elegíveis .....	4
3.2	Duração dos projetos e elegibilidade das despesas .....	5
4.	Dotação indicativa do fundo a conceder .....	6
5.	Beneficiários Finais pré-designados e respetiva dotação.....	6
6.	Forma dos apoios.....	8
7.	Taxa de financiamento .....	8
8.	Aceitação da decisão .....	8
9.	Contratualização e monitorização .....	9
10.	Obrigações dos beneficiários finais pré-designados .....	11
11.	Pagamento do apoio financeiro aos beneficiários finais pré-designados.....	13
12.	Condições de alteração da operação.....	15
13.	Reduções e revogações .....	15
14.	Tratamento de dados pessoais.....	16
15.	Pontos de contacto para informações e esclarecimentos.....	16
	<b>ANEXO I</b> .....	<b>18</b>

## 1. Enquadramento

O Programa de Recuperação e Resiliência (PRR) define um conjunto de investimentos e reformas que devem contribuir para as seguintes dimensões: resiliência, transição climática e transição digital. A Componente 16 (C16) – Empresas 4.0, integrada na Dimensão da Transição Digital, decorre do Plano de Ação para a Transição Digital (PATD) que é a reforma que lhe está subjacente. Esta componente visa reforçar a digitalização das empresas de modo a recuperar o seu atraso face ao processo de transição digital em curso. A concretização deste objetivo global é subsidiária dos seguintes objetivos específicos:

- Reforçar as competências digitais dos trabalhadores do setor empresarial;
- Modernizar o modelo de negócio das empresas bem como os seus processos de produção; incluindo a desmaterialização dos fluxos de trabalho;
- Criar canais digitais de comercialização de produtos e serviços;
- Incorporar tecnologias disruptivas nas propostas de valor das empresas;
- Estimular o empreendedorismo de base digital.

Da referida Componente 16 faz parte o Investimento 03 (C16-i03) – Catalisação da Transição Digital das Empresas, onde se inclui a medida “Selos de Certificações de Cibersegurança, Privacidade, Usabilidade e Sustentabilidade” que consiste na criação de quatro plataformas de certificação em cibersegurança, privacidade, usabilidade e sustentabilidade, bem como numa campanha de divulgação e capacitação de organismos de avaliação de conformidade ou laboratórios de avaliação técnica e a conceção de selos nesses domínios, a que respeita a presente Orientação Técnica.

## 2. Objetivos e Prioridades

### 2.1 Contributos para os objetivos gerais do Plano

A Componente 16, contribui de forma direta para a prossecução dos objetivos do PRR, os quais se encontram explanados no [artigo 3.º do Regulamento \(UE\) 2021/241](#). As iniciativas inseridas nesta componente, concretizam uma oportunidade de resposta ao desafio da Transformação Digital, envolvendo desde logo, múltiplas áreas setoriais nomeadamente a Economia e Transição Digital, Emprego, Internacionalização e Modernização do Estado, bem como os investimentos na Catalisação Digital das Empresas.

Da componente supramencionada faz parte a medida “Selos de Certificações de Cibersegurança, Privacidade, Usabilidade e Sustentabilidade”, a qual tem por objetivo fomentar a implementação de boas práticas de atuação das organizações no ambiente digital, nas referidas áreas por meio do suporte à sua certificação.

## **2.2 Medida “Selos de Certificações de Cibersegurança, Privacidade, Usabilidade e Sustentabilidade”**

A medida “Selos de Certificações de Cibersegurança, Privacidade, Usabilidade e Sustentabilidade” prevê a criação de plataformas para certificações de cibersegurança, privacidade, usabilidade e sustentabilidade como suporte à certificação de empresas e organismos públicos nestas áreas. As plataformas de certificação apoiarão os requerimentos e submissões de pedidos de certificação, gestão do processo, emissão e repositório centralizado das certificações e selos emitidos. Estas plataformas apoiarão também a comunicação entre todos os parceiros e entidades envolvidas no processo, bem como a geração de dados processuais importantes para a monitorização do programa. No âmbito da medida deverão ser emitidas 15 mil certificações até ao ano de 2025.

## **3. Natureza dos investimentos a apoiar**

### **3.1 Tipologias de investimentos elegíveis**

Os “Selos de Certificações de Cibersegurança, Privacidade, Usabilidade e Sustentabilidade” visam fomentar a implementação de boas práticas de atuação das organizações no ambiente digital, reconhecendo por via da emissão de certificações emitidas no âmbito do Sistema Português da Qualidade, que estas estão a minimizar a sua exposição ao crime cibernético, a aumentar o seu potencial de interação com novos clientes, a melhorar a sua capacidade de gerir dados sensíveis a tornam-se mais sustentáveis e aumentarem a notoriedade dos seus negócios.

Nesta medida está previsto um investimento de 30 milhões de euros divididos por 5 anos. A dotação total desta medida teve por base os custos determinados com base em estimativas e consultas informais ao mercado que definiram os seguintes pressupostos:

- a) Custo inicial com plataformas 1,9M€;
- b) custo com equipamentos (set-up e desenvolvimento sucessivo) 800mil€;
- c) custos com capacitação 2M€ e;
- d) Custos com auditoria e emissão das certificações 25,3M€.

Os custos com as plataformas foram determinados tendo por base projetos análogos de referência. Os custos de formação foram determinados tendo em conta: 40€/h (custo de referência para formação especializada para honorários de formador), 50h/formação e 1000 ações de formação (cada ação de formação terá 15 formandos, totalizando 15.000 pessoas capacitadas. Os custos com a auditoria e emissão de certificações teve de referência custos unitários de 1.687,5€ por cada um dos 15.000 certificados de acordo com valores de referência do mercado. Considerando o valor gerado nestas empresas (aumento da confiança e afluência de clientes, prevenção de situações de roubo de dados, entre outros) este custo é considerado bastante razoável.

Desta forma, são elegíveis as seguintes tipologias de investimento:

- Aquisição de serviços relacionados com o desenvolvimento e a implementação do projeto, nomeadamente serviços de apoio à gestão do projeto e serviços de suporte técnico, comercial e legal;
- Afetação de recursos humanos internos e a contratar;
- Aquisição de equipamento informático e de software e outros necessários à implementação do projeto e ao desenvolvimento das plataformas;
- Aquisição de serviços para suporte aos utilizadores e outros necessários à operação e manutenção dos sistemas de suporte à iniciativa;
- Lançamento de *roadshows* e de iniciativas de proximidade para ação direta junto do público-alvo, incluindo aluguer de espaços e aluguer e/ou aquisição de equipamentos
- Custos de auditoria e de emissão das certificações.

### 3.2 Duração dos projetos e elegibilidade das despesas

São elegíveis as despesas imputadas ao desenvolvimento e implementação da medida dos “Selos de Certificações de Cibersegurança, Privacidade, Usabilidade e Sustentabilidade” e ao cumprimento dos respetivos marcos e metas, e se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis pagas pela INCM ou pela Estrutura de missão Portugal Digital (EMPD) a partir de janeiro de 2021, e validadas pelo beneficiário intermediário (IAPMEI, I.P.).

Os marcos e as metas definitivas devem ser cumpridos até à data-limite definida nos contratos, devendo ter como referência máxima 30 de setembro de 2025.

A data-limite para a apresentação de despesas é 31 de dezembro de 2025.

#### **4. Dotação indicativa do fundo a conceder**

A dotação do PRR alocada à medida “Selos de Certificações de Cibersegurança, Privacidade, Usabilidade e Sustentabilidade”, é de 30 milhões, sendo:

- a) 6,8 milhões de euros (6.800.000,00 €) afetos aos beneficiários finais designados da presente OT.
- b) 23,2 milhões de euros, a atribuir a beneficiários finais a selecionar em procedimento concorrencial de abertura de concurso para a atribuição dos apoios às empresas para a contratação das auditorias e emissão das certificações.

#### **5. Beneficiários Finais pré-designados e respetiva dotação**

De acordo com o Despacho nº 12619/2021, de 27 de dezembro, do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, alterado pelo Despacho n.º 843/2023, de 18 de janeiro, dos Secretários de Estado da Digitalização e da Modernização Administrativa e da Economia, que Constitui o Comité Coordenador para a componente do PRR denominada «Empresas 4.0», são beneficiários finais pré-designados desta medida:

- a) A **INCM – Imprensa Nacional Casa da Moeda** a quem fica alocado o montante de 5,8 milhões de euros;

A INCM é responsável pela contratação de serviços de certificação que permitam a emissão de um máximo de 1.250 selos de maturidade digital, por um valor máximo unitário de 1.686,00 €, num total de € 2.107.500,00, acrescido de IVA à taxa em vigor.

A INCM é ainda responsável por garantir:

- A gestão global da iniciativa;
- A implementação e manutenção do portal dos selos de maturidade digital e o apoio aos seus utilizadores;
- A emissão da totalidade dos 15 mil selos de maturidade digital previstos na medida;
- A implementação de ações de capacitação e de marketing e comunicação que potenciem a criação de condições para fomentar a adesão à iniciativa por parte do público-alvo.

b) **Estrutura de Missão Portugal Digital**, a quem fica alocado o montante de 1 milhão de euros.

A Estrutura de Missão Portugal Digital é responsável por garantir as condições de atribuição dos incentivos para a contratação das auditorias tendente à emissão dos Selos de Certificação, de aproximadamente 13.750 certificações;

- As condições incluem, nomeadamente, garantir a disponibilização de serviços/plataformas online, de serviços de apoio a cliente, vulgo, a disponibilização de infraestrutura tecnológica necessária, o desenvolvimento dos procedimentos concorrenciais necessários para seleção dos beneficiários finais;
- A Estrutura de Missão Portugal Digital fica ainda responsável pelo desenvolvimento de outras iniciativas adequadas e consideradas essenciais para assegurar a atribuição dos incentivos, nomeadamente a interligação com outras medidas da sua iniciativa e que se encontrem a ser implementadas no âmbito do PRR, nomeadamente a medida designada por Catálogo de Serviços de Transição Digital que consiste na criação de um catálogo de serviços centralizado, que possibilite o encontro entre empresas fornecedoras e clientes, com possibilidade de acesso a apoios públicos na aquisição dos serviços dele constante, numa lógica de Marketplace B2B;

- Caso o supra referido Catálogo de Serviços de Transição Digital, sob responsabilidade da Estrutura de Missão Portugal Digital, esteja operacional antes do início da atribuição dos 1.250 selos de maturidade digital sob responsabilidade da INCM, estes 1.250 selos serão atribuídos via Catálogo de Serviços de Transição Digital, passando, neste caso, a responsabilidade da sua operacionalização para a Estrutura de Missão Portugal Digital e o correspondente orçamento para o apoio a atribuir aos beneficiários finais;
- A disponibilização dos interfaces necessários à integração do portal dos selos de maturidade digital com o Catálogo de Serviços de Transição Digital ficará a cargo da INCM;
- A Estrutura de Missão Portugal Digital é responsável por garantir o alinhamento necessário com a INCM, para a operacionalização da componente dos incentivos desta medida.

## **6. Forma dos apoios**

O apoio a conceder assume a natureza de financiamento não reembolsável.

## **7. Taxa de financiamento**

O financiamento a conceder é calculado com base na aplicação da taxa de 100% sobre as despesas consideradas elegíveis, até ao limite máximo indicado no ponto 4.

Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho

## **8. Aceitação da decisão**

A formalização da concessão do apoio ou a sua aceitação e a assunção das obrigações de execução por parte dos beneficiários finais pré-designados é concretizada mediante assinatura de um contrato, entre cada um destes e o IAPMEI.

Sempre que possível a assinatura do Contrato deverá ser eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital, utilizando o sistema de certificação de atributos profissionais



(SACP) ou cartão CEGER (para entidades públicas), nos termos do previsto na OT nº 01/2021 da Estrutura de Missão da Recuperar Portugal (EMRP).

A decisão de aprovação caduca caso não seja outorgado o contrato, no prazo máximo estabelecido de 40 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário final e aceite pelo IAPMEI, I.P.

## **9. Contratualização e monitorização**

O contrato de financiamento de concessão de apoio financeiro com os beneficiários finais pré-designados são estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes, e no qual, os referidos beneficiários finais pré-designados se comprometem, designadamente a:

- a) Prosseguir os objetivos e prioridades enunciados no ponto 2;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização do investimento bem como o acesso a elementos e documentos necessários de controlo e execução;
- c) Respeitar a elegibilidade das despesas apresentadas, nos termos previstos no ponto 3.2;
- d) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do investimento, em suporte digital, durante o prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade, bem como a situação regularizada perante o IAPMEI, IP, enquanto beneficiário intermediário;
- f) Denunciar as ações que já tenham obtido financiamento por outro qualquer tipo de apoio, devendo ser garantida a inexistência de sobreposição de financiamentos comunitários e assegurada a devida pista de auditoria que permita identificar a necessária segregação das ações apoiadas por outros financiamentos;
- g) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública;
- h) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à realização dos projetos;
- i) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados e controlo e auditoria.

São igualmente objeto de contratualização e monitorização os marcos e as metas dos Grupos A e B previstos no PRR, apresentados de seguida, os quais estão relacionados com a medida “Selos de Certificações de Cibersegurança, Privacidade, Usabilidade e Sustentabilidade”, assumindo os beneficiários finais a responsabilidade de:

- a) Cumprir integralmente os marcos e metas incluídos no Grupo A, considerados pela Comissão Europeia para efeitos da avaliação dos desembolsos do apoio PRR;
- b) Apresentar a informação relativa aos indicadores incluídos no Grupo B, para efeitos de monitorização e acompanhamento do investimento.

**Grupo A:**

Código	Marco / Meta	Descrição	Objetivo	Trimestre	Ano
16.14/ 1134	Marco	Criação de plataformas para o envio de faturas digitais e certificações de cibersegurança, privacidade, usabilidade e sustentabilidade	Plataformas em produção	T4	2022

**Grupo B:**

Código	Marco / Meta	Descrição	Objetivo	Trimestre	Ano
1217	Marco	Plataformas de certificação - criação da plataforma de certificação em cibersegurança e lançamento de campanha nacional de divulgação;	Plataforma de cibersegurança em produção	T4	2021
1218	Marco	Plataformas de certificação - criação da plataforma de certificação em privacidade e lançamento de campanha nacional de divulgação;	Plataforma de privacidade em produção	T2	2022
1219	Marco	Plataformas de certificação - criação da plataforma de certificação em usabilidade e da plataforma de certificação em sustentabilidade e, lançamento das respetivas campanhas nacionais de divulgação;	Plataformas de usabilidade e sustentabilidade em produção	T4	2022

1220	Meta	N.º de certificações emitidas (acumuladas)	1250	T3	2022
1221	Meta	N.º de certificações emitidas (acumuladas)	4250	T3	2023
1222	Meta	N.º de certificações emitidas (acumuladas)	8000	T3	2024
1223	Meta	N.º de certificações emitidas (acumuladas)	15000	T3	2025

## 10. Obrigações dos beneficiários finais pré-designados

São, também, obrigações dos beneficiários finais pré-designados:

- Cumprir as disposições legais aplicáveis, nomeadamente no que se refere à:
  - **Contratação Pública:** Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras;
  - **Igualdade de Oportunidades e Género:** Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação;
  - **Tratamento de Dados Pessoais:** Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução na ordem jurídica nacional daquele mesmo Regulamento.
  - **Publicitação dos Apoios:** Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, e em conformidade com as normas emitidas pela EMRP na Orientação Técnica n.º 5/2021 (Guia de Informação e Comunicação para os beneficiários do PRR).

E ainda:

- Executar as operações nos termos e condições aprovadas e contratualizadas com o Beneficiário Intermediário;
- Cumprir com o princípio do «*do no significant harm*» (DNSH) em conformidade com a lista de exclusão do Anexo I da presente OT;
- Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- Comunicar a mudança de conta bancária;
- Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao investimento em causa;
- Conservar a totalidade dos dados relativos à realização do Investimento, em suporte digital, durante o prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis, garantindo, designadamente, a evidência das pertinentes pistas de auditoria;
- Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência, da boa gestão dos dinheiros públicos e da neutralidade tecnológica, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre o Beneficiário e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- Não afetar a outras finalidades, alocar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização do Beneficiário Intermediário.

## **11. Pagamento do apoio financeiro aos beneficiários finais pré-designados**

O pagamento do apoio financeiro a cada beneficiário final pré-designado é efetuado pelo IAPMEI, I.P. com base em pedidos de pagamento por eles apresentado, através do preenchimento de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito. Estes pedidos de pagamento serão processados após validação da sua conformidade face aos objetivos mencionados no ponto 1, e às despesas elegíveis mencionadas no ponto 3.1.

Os pagamentos podem ser processados nas seguintes modalidades:

- I. Pagamentos intermédios até 95% do incentivo contratado ou realizado, a título de:
  - i. Adiantamento inicial para pré-financiamento até ao montante máximo de 13% do valor total do incentivo. O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pagamento subsequente, de um valor calculado pela % resultante do rácio entre o valor apurado dos pagamentos intermédios e o total do financiamento contratado.
  - ii. Adiantamentos contra-fatura na proporção da despesa faturada, cuja liquidação deverá ser efetuada num prazo de 30 dias, ou
  - iii. Reembolso na proporção das despesas realizadas e pagas.
- II. Pagamento final do valor remanescente face ao realizado, a submeter até 90 dias após a conclusão física e financeira do projeto.

Os beneficiários finais pré-designados devem solicitar, após celebração do contrato de financiamento com o IAPMEI, I.P., um primeiro pagamento a título de adiantamento com a apresentação de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito. O adiantamento recebido será regularizado através da dedução nos pedidos de pagamento a título de reembolso.

Os pagamentos a título de reembolso, processam-se da seguinte forma:

- a) No prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido de reembolso, o IAPMEI, I.P. analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo se o IAPMEI, I.P. solicitar esclarecimentos adicionais, relativos ao pedido de pagamento em análise, caso em que se suspende o referenciado prazo;

- b) Se, por motivos não imputáveis aos beneficiários finais pré-designados seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso, no prazo fixado na alínea anterior, o IAPMEI, I.P. emite um pagamento a título de adiantamento;
- c) O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento, em prazo não superior a 60 dias úteis.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do remanescente (5%) condicionado à apresentação pelo respetivo beneficiário final pré-designado, do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos da presente OT.

A identificação do pedido como final, e da respetiva modalidade, é da responsabilidade de cada beneficiário final pré-designado, mediante o preenchimento de um campo específico constante do formulário do pedido de pagamento.

Todos os pedidos de pagamento são objeto de verificações administrativas efetuadas pelo IAPMEI, I.P., envolvendo tanto a verificação de aspetos formais, como a verificação de documentos de suporte à despesa apresentada.

O pagamento aos beneficiários finais pré-designados pode ser suspenso, até à tomada de decisão decorrente da análise em concreto da situação subjacente, decisão que pode ter por base um dos seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do investimento, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, dos elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação eventualmente apresentada pelos beneficiários finais;
- d) Mudança da conta bancária dos beneficiários finais, sem comunicação prévia ao IAPMEI, I.P.;
- e) Superveniência de situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas, sustentadas em factos, cuja gravidade, indície ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos.

De forma complementar às verificações administrativas, serão realizadas pelo IAPMEI, I.P. verificações no local com base na avaliação de risco e proporcionais face aos riscos identificados. Estas estarão estruturadas da seguinte forma:

- Definição de uma amostra representativa do universo de operações;
- Verificações no local no encerramento de operações com investimentos maioritariamente de natureza corpórea;
- Elaboração do relatório técnico de visita;
- Comunicação dos resultados/conclusões do Relatório ao beneficiário final, estabelecendo, sempre que existam, recomendações e um prazo para regularização das anomalias detetadas.

## **12. Condições de alteração da operação**

Os beneficiários finais pré-designados obrigam-se a executar as operações de acordo com os termos e condições aprovadas, previstos na presente Orientação Técnica e contratualizadas com o IAPMEI, I.P.

Os beneficiários finais pré-designados não devem incorrer em nenhuma das seguintes situações, sem prévia autorização do IAPMEI, I.P.:

- i. Mudança de propriedade de um item de infraestrutura que confira a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida;
- ii. Alteração substancial da operação que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais e metas contratualizadas.

Os montantes pagos indevidamente no âmbito de uma operação, em que ocorram as alterações aos termos e condições aprovadas acima referenciadas, são recuperados de forma proporcional ao período relativamente ao qual as obrigações não foram cumpridas.

## **13. Reduções e revogações**

Em complemento ao disposto contratualmente, prevêm-se como fundamentos suscetíveis de determinar a revogação ou redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, e quando aplicável, o seguinte:

- a) O incumprimento das obrigações do beneficiário final pré-designado estabelecidas no respetivo contrato;
- b) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação;
- c) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- d) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais, ou específica do MRR quando existir;
- e) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- f) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- g) A recusa, por parte dos beneficiários finais pré-designados, da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;
- h) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

#### **14. Tratamento de dados pessoais**

Os beneficiários finais pré-designados devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilize para efeitos das candidaturas e da sua execução.

#### **15. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos**

A presente OT encontra-se disponível nos seguintes sites: [Recuperar Portugal](#), INCM, [EMPD](#) e [IAPMEI](#).



A obtenção de informações e esclarecimento de dúvidas sobre a presente OT são realizados, em exclusivo, pelo contacto com o IAPMEI, I.P., através do e-mail [info@iapmei.pt](mailto:info@iapmei.pt).

O Presidente do IAPMEI

Francisco José da Fonseca Nunes e Sá

## ANEXO I

### Lista de exclusão para DNSH simplificado

#### Mitigação das alterações climáticas:

- Investimentos relacionados com combustíveis fósseis (incluindo a utilização a jusante), exceto para o aquecimento/energia à base de gás natural, em conformidade com as condições estabelecidas no anexo III das orientações do DNSH (Comunicação da Comissão Europeia n.º C (2021) 1054, de 12 de fevereiro de 2021);
- Atividades ao abrigo do regime de comércio de licenças de emissão da UE (RCLE) com emissões projetadas equivalentes de CO<sub>2</sub> que não sejam substancialmente inferiores aos valores de referência relevantes estabelecidos para a atribuição gratuita.

#### Economia circular:

Investimentos em instalações para a eliminação de resíduos em aterros, em instalações de tratamento biológico mecânico (MBT), e incineradores para o tratamento de resíduos.

Esta exclusão não se aplica aos investimentos em:

- Instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis;
  - Instalações existentes, em que o investimento se destine a aumentar a eficiência energética, capturar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais das cinzas de incineração, desde que tais investimentos não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações nem num prolongamento da vida útil da instalação;
- Atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos a longo prazo ao ambiente (por exemplo resíduos nucleares).

#### Para ambos os objetivos:

I&D&I dedicados aos ativos e atividades acima referidos.